



8

Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

EMENDA
MODIFICATIVA
AO PROJETO
DE LEI
COMPLEMENTAR
101/2019

DESPACHO

Nº _____

EMENTA: DÁ NOVA REDAÇÃO ART. 6º DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 101/2019 QUE DÁ NOVA REDAÇÃO AO § 7.º DO ART. 248 DA LEI COMPLEMENTAR N.º 2.932 DE 10 DE JANEIRO DE 2019, CONFORME ESPECIFICA.

SENHOR PRESIDENTE

A Comissão Permanente de Finanças, Orçamento,
Fiscalização e Controle apresenta à consideração da casa o seguinte:

Art.6º - Omissis.

Art. 248 (omissis).

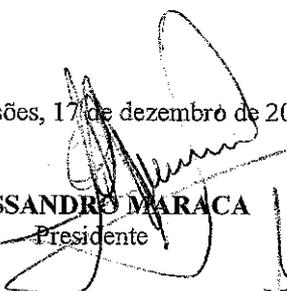
§ 7.º: As multas estabelecidas pela Tabela XV – Classificação e porcentagem referente a infração, deverão ser cobradas de maneira gradativa, conforme o tempo de mora da legalização/regularização o imóvel pelo responsável, garantindo-se razoabilidade sobre a sanção, sendo:

- I- *omissis*
- II- *omissis*
- III- *omissis*
- IV- *omissis*
- V- *omissis*

APROVADO
17 DEZ 2019
Rib. Preto, de de
.....
Presidente

Sala das Sessões, 17 de dezembro de 2019.


LUCIANO MEGA


ALESSANDRO MARACA
Presidente


MARCOS PAPA


FABIANO GUIMARÃES

WALDYR VILLELA



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

A presente emenda modificativa tem por objetivo singular retirar do projeto de lei eventuais dúvidas de interpretação com relação às expressões *legalização* e *regularização*.

O texto original do § 7.º aduz que as multas serão gradativas conforme o tempo de mora da **REGULARIZAÇÃO**, enquanto que a maioria dos casos configura-se **LEGALIZAÇÃO**, já que as obras realizadas se encontram em desacordo com o quanto especificado no Código de Obras.

O termo **REGULARIZAÇÃO** pode ser eventualmente interpretado como uma situação onde a obra se encontra de acordo com o Código de Obras, sem nenhuma ilegalidade, **mas** encontra-se irregular perante a Prefeitura por outros motivos.